

res foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do art.º 8.º n.º 4 dos Estatutos da Sociedade, e um outro Administrador exerce funções não executivas.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios desenvolvidos societariamente, reunindo com os respectivos directores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Directores Funcionais e de Negócio, que devem respeitar as directrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões referidas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- d) plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do art.º 407.º n.º 4 do CSC;
- e) desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.
- f) Competir-lhe-á assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio, actuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração

de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

A Comissão Executiva reúne mensalmente e todas as vezes que o Presidente a convoquem. Sem prejuízo dos contactos regulares estabelecidos entre os membros da Comissão Executiva nos períodos entre reuniões, durante o ano de 2013, realizaram 20 reuniões.

Os membros da Comissão Executiva prestam em tempo útil as informações que lhe sejam solicitadas por outros membros dos órgãos sociais.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### a) Composição

#### **30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adoptado.**

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de são, no modelo adoptado, os órgãos de fiscalização da Sociedade Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros daquele órgão, ambos eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas.

#### **31. Composição do Conselho Fiscal**

##### **Conselho Fiscal**

Presidente – Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva ;  
Vice-Presidente – António Maria Borda Cardoso;  
Vogal – Eduardo Moutinho Ferreira Santos;  
Suplente – Maria Helena Moreira de Araújo;

O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de três membros efectivos, sendo eleito em Assembleia Geral e deverá reunir, pelo menos, trimestralmente. Sendo três os membros efectivos do Conselho Fiscal, deve existir um ou dois suplentes, havendo sempre dois